Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- LEI Nº 2.275, DE 24 DE MAIO DE 1990 -

"Dispõe sobre permuta de imóvel que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a permutar o seguinte imóvel, pertencente ao patrimônio do Município, abaixo descrito e confrontado:

"inicia no marco A cravado na margem da faixa de Proteção do DER na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros e segue em curva, abrindo à esquerda com distância de 157,11 metros até encontrar o marco B confrontando até aqui com área do DER; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 18,00 metros e rumo magnético 82º35'SE confrontando com a SP 294 até encontrar o marco C; daí deflete à direita e segue com a distância de 150,00 metros e rumo magnético 70º10' SE, até encontrar o marco D, confrontando com área remanescente de Evardo Bellusci; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 43,60 metros e rumo magnético 79º00'NE, confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina até encontrar o marco A que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 3.174,90 metros quadrados avaliada em Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta o seguinte imóvel:

"inicia-se no marco 1, cravado na margem da divisa da faixa de proteção da Cia. Paulista de Estradas de Ferro (atual FEPASA); daí segue em linha reta numa distância de 90,00 metros, no rumo magnético 11º00'NW, confrontando com faixa de proteção da FEPASA até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 34,00 metros, no rumo magnético 79º00'NE, confrontando com a área remanescente até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e se-

segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, no rumo magnético 7º10'SE, confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,00 metros, no rumo magnético 60º30'NW, confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina, até encontrar o marco 1 que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 3.174,90 metros quadrados, avaliada em Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)".

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de maio de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor do Serviço de Administração